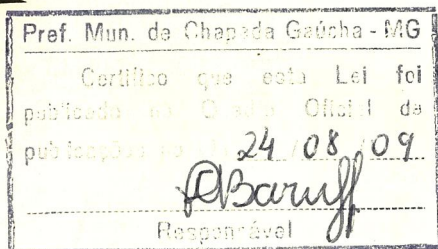




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



LEI Nº 474 /2009.

Altera Lei nº 409/2007 de 21 de agosto de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º. da Lei Municipal 409/2007 de 21 de agosto de 2007 – **Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.**

Art. 2º. O artigo 2º. da Lei 409/2007 tem a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 membros sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante dos professores da Educação Básica Pública;
- Um representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- Um representante dos Servidores Técnico – administrativos das Escolas Públicas;
- Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- Dois representantes de estudantes da educação básica pública;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 membros sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante dos professores da Educação Básica Pública;
- Um representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- Um representante dos Servidores Técnico – administrativos das Escolas Públicas;
- Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante do Conselho Tutelar;
- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 24 de agosto de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal